

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 246, de 28 de novembro de 2001.

Art. 1º A presente lei tem como objeto promover alterações na Lei nº 246, de 28 de novembro de 2001, prevendo a possibilidade de concessão de gratificação por exercício de função.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 246, de 28 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 Constituem gratificações e adicionais dos servidores Municipais:

I - gratificação natalina;

II – avanços;

III - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

III - adicional noturno;

IV - Adicional por tempo de serviço; e

V – gratificação por exercício de função.”

Art. 3º Fica incluída a Subseção V, da Seção II, do Capítulo II, constante no Título V da Lei nº 246, de 28 de novembro de 2001, e seu correspondente dispositivo, com a seguinte redação:

“Subseção V

Gratificação por Exercício de Função

Art. 93-A. A gratificação por exercício de função, também denominada GF, será percebida pelo servidor efetivo em decorrência de atribuições excepcionais que lhes sejam atribuídas, pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo efetivo, mediante designação por ato expresso da autoridade competente.

§ 1º A GF será instituída e normatizada por Lei, ficando a sua concessão subordinada à existência de Lei específica.

§ 2º A GF será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo de provimento efetivo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

§ 3º O servidor somente fará jus à GF durante o período em que efetivamente a exercer, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como GF, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor a percebeu no ano correspondente.

§ 5º Por ocasião do pagamento das férias, a GF será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

§ 6º Durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva GF, retornando no primeiro dia de efetivo trabalho após o término do afastamento e/ou licença.

§ 7º Os valores previstos a título de GF serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei com a finalidade de prever a possibilidade de concessão de gratificação por exercício de função, em razão de existir diversas funções, como por exemplo, a função de pregoeiro, que não possui qualquer tipo de regulamentação legal no âmbito municipal e é de extrema importância para administrar os procedimentos licitatórios.

A criação da presente alternativa visa possibilitar a Administração Pública de designar servidor efetivo para que exerça funções além daquelas atribuídas ao seu respectivo cargo, promovendo, menor onerosidade aos cofres públicos.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal